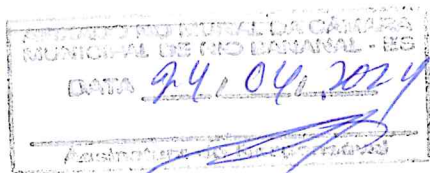




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 24/04/2024
Responsável

DECRETO Nº 2757, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Decreto nº. 2735 de 05 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, do decreto 2735 de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.540/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos moldes do §4º, do artigo 2º deste decreto.

I - a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial deverá ser procedida após os pareceres jurídicos e técnicos;

§ 2º Em caso de emergência ou quaisquer outras circunstâncias que implicariam no sacrifício do interesse público, a divulgação de aviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

constante no parágrafo anterior será dispensada em todos os casos, sendo devidamente justificada pela autoridade competente, mediante termo que será anexado aos autos, para a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 3º Tratando-se de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º deste decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 4º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 5º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERÁ
Secretário Municipal de Administração